



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Normatiza a execução de serviços públicos de limpeza de terrenos baldios, atribui penalidades ao infrator e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O proprietário ou inquilino, ou possuidor a qualquer título, são responsáveis pela limpeza e asseio dos pátios, quintais, prédios ou terrenos da zona urbana, que ocupem como residência ou negócio, sob a pena de multa, em caso de descumprimento dos termos desta Lei ou Decreto que venha regulamentar.

Art. 2º Aquele que não o fizer por livre iniciativa será notificado da necessidade da limpeza e terá o prazo de 20 dias, a partir da notificação para executá-la.

§ 1º Decorrido o prazo da notificação para o proprietário e/ou inquilino e não procedida a limpeza do pátio, prédio e/ou terreno, poderá o Poder Público proceder limpeza às expensas do proprietário e/ou inquilino.

§ 2º A necessidade da roçada será avaliada pelo órgão ambiental responsável.

Art. 3º A taxa pela execução deste serviço fica estipulada no valor equivalente ao custo do serviço realizado, ou seja, 1% da VRM por m².

§ 1º O prazo para pagamento desta taxa é de 30 dias a contar da data da execução do serviço, e, após a devida notificação do valor ao devedor, conforme Lei nº 1.687/2013, art 89 do Código Tributário.

§ 2º O não pagamento da respectiva taxa no prazo fixado no parágrafo anterior, sujeita o infrator a multa, juro e correção monetária conforme Lei nº 1.687/2013 art. 150 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente matéria, através de decreto, naquilo que entender necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 18 de fevereiro de 2021.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Projeto de Lei nº 008/2021 tem como objetivo atualizar a legislação, para limpeza de passeios públicos, terrenos baldios, e atribui penalidades ao infrator.

Entende o executivo que o projeto de lei proposto para o executivo, irá ampliar as possibilidades de criar uma integração do poder público para com os munícipes, e, visa deixar a nossa cidade mais limpa, bonita e organizada.

Ressalta ainda que, a manutenção da limpeza, além de embelezar a nossa cidade, aumenta a nossa segurança; evita o acúmulo de lixo e proliferação de animais peçonhentos.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 18 de fevereiro de 2021.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

Andreia Brinckmann Griebeler

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS